

**LEI N° 2.329, DE 28 DE JUNHO DE 2000.**

“Autoriza arrendamento de imóvel e equipamentos e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a arrendar a Fábrica de Farinha “João Victor”, localizada na Via Municipal – Parque Agro-industrial de Quirinópolis, de propriedade deste município.

§ 1º - O período de arrendamento será de 07 (sete) meses, iniciando-se em 30/05/ e exaurindo-se em 30/12/2000.

§ 2º - O arrendatário pagará mensalmente ao município, por conta do arrendamento, 150 Kg. de farinha de milho ou de farinha de mandioca e 150 Kg. de canjica, perfazendo um total de 300 kg. dos produtos acima discriminados, que serão utilizados na manutenção da alimentação das Creches, do Abrigo dos Idosos e do Hospital Municipal e ainda como reforço do serviço de Assistência Social.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto ou Contrato de Arrendamento das condições do uso do referido imóvel, equipamentos e utensílios.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho de 2000.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração